



REUNIÃO DA CÂMARA

ORD.X

EXT.

N.º 19

06-10-2014

#### ORDEM DO DIA:

#### L

# APROVAÇÃO DE ATAS

- 1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 1 de setembro de 2014.
- 2. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 15 de setembro de 2014.

#### II

## EDUCAÇÃO, CULTURA E ACÇÃO SOCIAL

# 1. EDUCAÇÃO

1.1 – Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e material escolar e subsídio para refeições.

### Ш

### PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

#### 1. OBRAS PÚBLICAS

- 1.1 Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra ""Centro de Saúde de Sapataria Reparação e Manutenção".
- 1.2 Nomeação de Diretor Técnico e Coordenador de Segurança, bem como, Equipa de Fiscalização no âmbito da Empreitada "Construção de Edifício Municipal Multisserviços".

### IV

# ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## 1. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1.1 Atribuição de Subsídio à Turres Trail Clube.
- 1.2 Atribuição de Subsidio à APEAVES 3.ª Caminhada APEAVES.
- 1.3 Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro.



- 1.4 Contrato de Prestação de Serviços Renovação Prestação de Serviços para Acompanhamento e Apoio Psicológico a Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico Parecer Prévio Vinculativo art. 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro) Ratificação.
- 1.5 Contrato de Prestação de Serviços Renovação Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Parecer Prévio Vinculativo art. 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro) Ratificação.
- 1.6 Contrato de Prestação de Serviços Assessoria Técnica Parecer Prévio Vinculativo
   art. 73.º da LOE de 2014 (Lei 83-C /2013, de 31 de dezembro).

Sobral de Monte Agraço, 01 de outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

Jose Alberto Quintino, Eng.º





## Ata n.º 19

# Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço Realizada no dia seis de outubro de dois mil e catorze

Aos seis dias do mês de outubro e dois mil e catorze, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Sérgio Paulo de Campos Bogalho, Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz e Ana Patrícia Duarte Vitorino. Também esteve presente Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário.  Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos.
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Um. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e noventa de sexta-feira, cujo
total de disponibilidades é de quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e
oito euros e trinta cêntimos sendo trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e
quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos de operações orçamentais e duzentos e
cinco mil vinte e dois euros e quarenta e dois cêntimos de operações não orçamentais
APROVAÇÃO DE ATAS
Um. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte
Agraço, realizada em um de setembro de dois mil e catorze.
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com uma
abstenção do Senhor Vereador da Coligação "Juntos pela Nossa Terra", por não ter estado
presente, aprovar, depois de lida em voz alta, a referida ata.
Dois. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte
Agraço, realizada em quinze de setembro de dois mil e catorze.
O assunto foi retirado da Ordem Dia.
II
EDUCAÇÃO, CULTURA E ACÇÃO SOCIAL
UM. EDUCAÇÃO
Um.um – Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e
material escolar e subsídio para refeições

O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:





"Proposta:
Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e material escolar
e subsídio para refeições
Considerando que:
a) A Educação e a Ação Social constituem, indubitavelmente, atribuições dos Municípios, de
acordo com o disposto no artigo vigésimo terceiro, número dois alíneas d) e h) da Lei
setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;
b) Nos termos da alínea hh), número um, do artigo trigésimo terceiro do diploma citado,
compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente
no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes;
c) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou em quatro de agosto de dois mil e
catorze, os subsídios a atribuir no âmbito da ação social escolar, sendo que os pedidos aqui
objeto de deliberação foram entregues após essa data, pelo que após a análise dos
requerimentos há necessidade da Câmara Municipal se voltar a pronunciar;
d) Após terem sido analisados os processos de candidatura ao apoio escolar para aquisição de
livros e material escolar, constatou-se a necessidade de atribuir um subsídio para
aquisição de livros e material escolar no valor de quarenta e oito euros e cinquenta
cêntimos aos alunos Fábio Júnior Inocêncio Soares e Salomé Jimenes Monte –
Primeiro escalão e um subsídio para aquisição de livros e material escolar no valor de
vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos aos alunos Afonso Dinis Marquez
Lorenzo da Silva e David Fernandes Moreira – Segundo Escalão (de acordo com a
informação da DECAS número cento e cinquenta e seis barra dois mil e catorze barra EDU);
e) Relativamente ao subsídio para refeições dos alunos das Escolas Básicas com refeitórios
abrangidos pelo programa de generalização do fornecimento de refeições aos alunos do
primeiro ciclo do ensino básico e alunos do pré-escolar, e uma vez que ainda não foi
publicado o Despacho que regula esta matéria, a refeição dos alunos posicionados no
primeiro escalão será comparticipada em cem por cento e a refeição dos alunos
posicionados no segunda escalão será comparticipada em cinquenta por cento (alunos
abrangidos de acordo com a informação da DECAS número cento e cinquenta e seis barra
dois mil e catorze barra EDU);
Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere conceder apoio escolar para aquisição de livros e material escolar no valor de quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos aos alunos Fábio Júnior Inocêncio Soares e Salomé Jimenes Monte – primeiro escalão e um subsídio para aquisição de livros e material escolar no valor de vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos aos alunos Afonso Dinis Marquez Lorenzo da Silva e David Fernandes Moreira – segundo escalão e atribuir subsídios para o serviço de





refeições, de acordo com os escalões em que estão posicionados, aos alunos constantes da
informação da DECAS número cento e cinquenta e seis barra dois mil e catorze barra EDU,
anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
conceder apoio escolar para aquisição de livros e material escolar no valor de quarenta e
oito euros e cinquenta cêntimos aos alunos Fábio Júnior Inocêncio Soares e Salomé
Jimenes Monte – primeiro escalão e um subsídio para aquisição de livros e material
escolar no valor de vinte e quatro euros e vinte e cinco cêntimos aos alunos Afonso Dinis
Marquez Lorenzo da Silva e David Fernandes Moreira – segundo escalão e atribuir
subsídios para o serviço de refeições, de acordo com os escalões em que estão posicionados,
aos alunos constantes da informação da DECAS número cento e cinquenta e seis barra dois
mil e catorze barra EDU, anexa à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os
devidos e legais efeitos.
III
PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS
UM. OBRAS PÚBLICAS
Um.um – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra "Centro de
Saúde de Sapataria – Reparação e Manutenção"
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra "Centro de Saúde de
Sapataria – Reparação e Manutenção
Considerando que:
a) O Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de outubro,
procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho
em fase de obra, estabelecendo as regras gerais de planeamento, organização e
coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Nos termos do artigo décimo segundo do diploma supra, o desenvolvimento do plano de
segurança e saúde para execução da obra, deve ser validado tecnicamente pelo
coordenador de segurança e aprovado pelo dono da obra;
c) Por informação datada de trinta de setembro de dois mil e catorze, que se anexa à presente
proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, o Técnico Superior de
Higiene e Segurança no Trabalho, Doutor Hugo Alexandre Pardal, procedeu à validação
técnica do plano de segurança e saúde da obra "Centro de Saúde de Sapataria –
Reparação e Manutenção" apresentado pelo empreiteiro "Página Detalhe Construcões





Unipessoal, Lda.";
d) Em trinta de setembro de dois mil e catorze, a Chefe da DOUA, Engenheira Carla Duarte,
emitiu o seguinte parecer: "Para conhecimento do Sr. Presidente propõe-se o envio à
reunião de Câmara para aprovação", tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente
despachado, na mesma data: "À próxima reunião de Câmara.".
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, no âmbito da obra "Centro de Saúde
de Sapataria – Reparação e Manutenção" e de acordo com a informação técnica elaborada
pela DOUA número três mil trezentos e quarenta e quatro barra dois mil e catorze, em trinta de
setembro de dois mil e catorze, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os
devidos e legais efeitos, aprovar o plano de segurança e saúde para execução da obra, que
também se anexa, nos termos do disposto no artigo décimo segundo do Decreto-lei duzentos e
setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de outubro.
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, no
âmbito da obra "Centro de Saúde de Sapataria – Reparação e Manutenção" e de acordo com a
informação técnica elaborada pela DOUA número três mil trezentos e quarenta e quatro barra
dois mil e catorze, em trinta de setembro de dois mil e catorze, anexa à presente deliberação
da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, aprovar o plano de segurança e
saúde para execução da obra, que também se anexa, nos termos do disposto no artigo décimo
segundo do Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de
outubro
Um.dois - Nomeação de Diretor Técnico e Coordenador de Segurança, bem como,
Equipa de Fiscalização no âmbito da Empreitada "Construção de Edifício Municipal
Multisserviços"
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Nomeação de Diretor Técnico e Coordenador de Segurança, bem como, Equipa de
Fiscalização no âmbito da Empreitada "Construção de Edifício Municipal Multisserviços"
Considerando que:
a) Nos termos do artigo tricentésimo quadragésimo quarto, número dois, do Código dos
Contratos Públicos "Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo
director de fiscalização da obra salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de
estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação";
b) Nos termos do artigo nono, número dois, do Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois
mil e três, de vinte e nove de outubro "O dono da obra deve nomear um coordenador de





	segurança em obra se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade
	executante e subempreiteiros";
c)	Em três de setembro de dois mil e catorze, foi elaborada a informação número quarenta e
	nove barra dois mil e catorze barra DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Engenheira
	Carla Duarte que se transcreve:
	"INFORMAÇÃO n.º 049/2014/DOUA
	ASSUNTO: Nomeação de Director Técnico e Coordenador de Segurança para o
	acompanhamento de Empreitada "Construção de Edifício Municipal Multisserviços" _
	Na sequência da necessidade de nomeação do Director de Fiscalização de Obra no âmbito
	do Artigo 344.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação (CCP) e
	da nomeação do Coordenador de Segurança no âmbito do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto –
	Lei 273/2003 de 29 de Outubro, propõe-se que para a empreitada da "Construção de
	Edifício Municipal Multisserviços", sejam nomeados respetivamente a Eng.ª Luísa Lopes e o
	Dr. Hugo Pardal.
	Atendendo a que o município apenas dispõe de técnicos nas valências de arquitetura e
	engenharia civil, propõe-se que para a fiscalização da área de arquitetura seja nomeado o
	Arq.º Diogo Antonio Valério Verde da Mata e das restantes áreas seja aberto um
	procedimento para fiscalização.
	Face ao exposto na presente informação, propõe-se ao Exmo. Sr. Presidente o
	encaminhamento à Reunião de Câmara com vista à aprovação por parte do Executivo.
	Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,
	03/09/2014.
	A Chefe de Divisão, assinado, Carla Alexandra Fernandes Duarte, Eng.ª";
d)	Na informação melhor identificada na alínea c) da presente proposta, em trinta de setembro
	de dois mil e catorze, o Presidente emitiu o seguinte despacho: "À próxima reunião de
	Câmara".
<u>P</u>	ropõe-se que:
U	m - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar a nomeação da
Ε	ngenheira Luísa Lopes, como Diretora Técnica e do Doutor Hugo Pardal, como Coordenador
d	e Segurança, para o acompanhamento da Empreitada "Construção de Edifício Municipal
N	lultisserviços", de acordo com o disposto no número dois, do artigo tricentésimo quadragésimo
q	uarto do Código dos Contratos Públicos e do número dois do artigo nono do Decreto-lei
d	uzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de outubro
D	ois – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere que a fiscalização da área de
a	rquitetura seja assegurada pelo Técnico Superior, Arquiteto Diogo Mata, emitindo competente
p	arecer prévio para a contratação, no âmbito da legislação em vigor, de uma prestação de





serviços de fiscalização para as restantes vaiencias do projeto.
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, na sequência da proposta apresentada
questionou quais as valências do projeto para que havia necessidade de contratar uma
prestação de serviços de fiscalização, tendo perguntado, ainda, se a contratação não deveria
ser efetuada para a totalidade do projeto
O Senhor Presidente informou que a proposta apresentada apenas traduz a necessidade de
contratar a fiscalização da obra relativamente aos projetos das especialidades relativamente
aos quais a Câmara não dispunha de técnicos com conhecimentos específicos na matéria, pois
no que diz respeito à fiscalização, esta, será efetuada pelo Arquiteto Diogo Mata, Técnico
Superior do Município, tendo acrescentado que confia plenamente no trabalho desenvolvido
pelos técnicos da Autarquia
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
aprovar a nomeação da Engenheira Luísa Lopes, como Diretora Técnica e do Doutor Hugo
Pardal, como Coordenador de Segurança, para o acompanhamento da Empreitada
"Construção de Edifício Municipal Multisserviços", de acordo com o disposto no número dois
do artigo tricentésimo quadragésimo quarto do Código dos Contratos Públicos e do número
dois do artigo nono do Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte
nove de outubro.
Mais deliberou, que a fiscalização da área de arquitetura seja assegurada pelo Técnica
Superior, Arquiteto Diogo Mata, emitindo competente parecer prévio para a contratação, n
âmbito da legislação em vigor, de uma prestação de serviços de fiscalização para as restante
valências do projeto.
IV
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
UM. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Um.um – Atribuição de Subsídio à Turres Trail Clube
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Atribuição de Subsídio à Turres Trail Clube
Considerando que:
a) A Turres Trail Clube, através do e-mail de vinte e três de julho de dois mil e catorze, solicito
à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, a atribuição de um subsídio para
realização de um evento relacionado com a Rota das Linhas de Torres em BTT, a realiza
no dia dezoito de abril de dois mil e quinze;





	entidade referida na alínea a) da presente proposta, desenvolve atividades de manifesto
	teresse e relevância de âmbito desportivo;
	Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município, aprovado pela Câmara Municipal e
	ela Assembleia Municipal por deliberações datadas, respetivamente de dezoito de maio de
do	ois mil e nove e vinte e seis de junho de dois mil e nove e publicado no Diário da
R	epública, Segunda Série, de treze de agosto de dois mil e nove, estabelece as condições
	ara atribuição de subsídios pelo Município;
	ompete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal
de	eliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,
n	omeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos
te	ermos do disposto na alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e
Ci	inco barra dois mil e treze, de doze de setembro;
	la comunicação melhor identificada na alínea a) da presente proposta, efetuou o Vice-
P	Presidente da Câmara, em dezanove de setembro de dois mil e catorze, o seguinte
d	espacho: "Sendo uma iniciativa que promove a Rota das Linhas de Torres, dando
V	isibilidade ao Município e ao património existente. Propõe-se a atribuição de um subsídio
d	le 300€. À próxima reunião de Câmara"
Proj	põe-se que:
A C	âmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere atribuir à Turres Trail Clube um
	sídio de trezentos euros, nos termos do disposto na alínea u), do número um, do artigo
trigé	ésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, bem como
do a	artigo nono, artigos décimo quarto e décimo quinto do Regulamento de Atribuição de Apoios
pelo	o Município, publicado no Diário da República, Segunda Série, de treze de agosto de dois
mil (	e nove, no âmbito de um evento relacionado com a Rota das Linhas de Torres em BTT, a
real	izar no dia dezoito de abril de dois mil e quinze
	ral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O P	residente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
0.8	Senhor Vice – Presidente informou que no passado dia quatro de outubro, decorreu no
Cor	ncelho um evento intitulado <i>"Rota das Linhas de Torres em BTT"</i> , evento esse que percorreu
tam	bém os Concelhos de Torres Vedras e Arruda dos Vinhos, tendo sido possível, na ocasião
a re	alização de um vídeo promocional. Informou, ainda, que no dia dezoito de abril de dois mi
e qı	uinze, perspetiva-se a realização de uma nova iniciativa, denominada <i>"UTRLT – Ultra Trai</i>
Rur	n <i>Linhas de Torres"</i> que, certamente, irá dinamizar esta Rota Histórica. Assim, a presente
	posta e o apoio nela vertido surgem de modo a permitir a promoção deste produto turístico
atra	avés do vídeo realizado
0.5	Senhor Presidente disse que a Rota Histórica é, presentemente, o principal e talvez o único
pro	duto turístico do Concelho, produto este que tem vindo a obter algum reconhecimento a





nível nacional e também internacional. Prova disso mesmo é a atribuição do prestigiado Prémio
Jnião Europeia para o Património Cultural – Europa Nostra dois mil e catorze. Referiu, ainda,
que é notório o número crescente de visitantes à Rota Histórica das Linhas de Torres, pelo que
acrescentou que qualquer projeto de promoção, a baixo custo, que possa ser canalizado para
este projeto será sempre uma mais-valia para o Concelho, pois, deste modo, por um lado
conseguimos promover o património histórico e as nossas gentes e, por outro lado, atrair mais
pessoas ao Concelho
O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz, na sequência das palavras do Senhor Presidente,
disse que aprovava a proposta em causa, contudo, não considerava que a Rota fosse o único
oroduto turístico relembrando que há outros motivos, tais como o edifício de Casal Cochim, o
Palácio dos Duques, entre outros, que também fazem parte do património do Concelho e que
não devem ser esquecidos
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
atribuir à Turres Trail Clube um subsídio de trezentos euros, nos termos do disposto na alínea
u), do número um, do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de
doze de setembro, bem como dos artigo nono, artigos décimo quarto e décimo quinto do
Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município, publicado no Diário da República,
Segunda Série, de treze de agosto de dois mil e nove, no âmbito de um evento relacionado
com a Rota das Linhas de Torres em BTT, a realizar no dia dezoito de abril de dois mil e
quinze
Um.dois – Atribuição de Subsídio à APEAVES – 3.ª Caminhada APEAVES
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Subsidio à APEAVES – 3.ª Caminhada APEAVES
Considerando que:
a) A APEAVES, veio através do e-mail, datado de dezanove de setembro de dois mil e catorze,
solicitar o apoio financeiro do Município para fazer face a despesas com a organização da
3.ª Caminhada da APEAVES e que tem subjacente a angariação de fundos para visitas de
estudo dos alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do Agrupamento de Escolas Joaquim
Inácio da Cruz Sobral;
b) Nos termos das alíneas d) e e), do número dois, do artigo vigésimo terceiro da Lei setenta e
cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a educação e a cultura constituem
atribuição dos Municípios;
c) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na senda do desenvolvimento educaciona
do Concelho, apoia as atividades de interesse municipal que no âmbito da educação e
cultura, fomentam a concretização daquele desiderato:





d) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal apo	ar
ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de nature	za
social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto na alínea u),	do
número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze,	de
doze de setembro;	_
e) Em vinte e cinco de setembro de dois mil e catorze, a Vereadora Patricia Vitorino despach	эи
do seguinte modo: "Atendendo ao teor do ofício anexo, proponho a atribuição de ι	ım
subsídio no valor de €200,00 para apoio à iniciativa levada a cabo pela APEAVES, be	m
como o objetivo subjacente à mesma (angariação de fundos para visitas de estudo a	os
alunos do AEJICS), sendo que a entrega do referido subsídio concretizar-se-á aquando	а
entrega de toda a documentação necessária, segundo o Regulamento de atribuição	de
subsídios. À próxima reunião da CM".	
Propõe-se que:	
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere atribuir à APEAVES, o subsídio	de
duzentos euros, como comparticipação nas despesas a efetuar com a organização da	3. <sup>a</sup>
Caminhada da APEAVES e que tem subjacente a angariação de fundos para visitas de estu	do
dos alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio	da
Cruz Sobral, nos termos do disposto nas alínea d) e e), do número dois, do artigo vigésia	по
terceiro e alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra d	ois
mil e treze, de doze de setembro.	
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze	_
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"	_
A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino informou que a atribuição do presente subsídio v	sa
auxiliar a APEAVES com as despesas inerentes à iniciativa "3.ª Caminhada APEAVES", be	∍m
como no objetivo subjacente à mesma, nomeadamente, a angariação de fundos para visitas	de
estudo. Ainda neste âmbito, informou que a Autarquia, dentro da sua disponibilidade, t	∍m
garantido transporte para as visitas de estudo, nomeadamente, dentro de um determina	do
limite de quilómetros e de forma a não coincidir com os tempos escolares em que os autocar	os
são necessários. Por fim, salientou que o subsídio apenas será efetivamente conced	ido
aquando da entrega de toda a documentação necessária.	_
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimida	de,
atribuir à APEAVES, o subsídio de duzentos euros, como comparticipação nas despesas	a
efetuar com a organização da 3.ª Caminhada da APEAVES e que tem subjacente a angariaç	ão
de fundos para visitas de estudo dos alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do Agrupame	nto
de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, nos termos do disposto nas alíneas d) e e),	do
número dois, do artigo vigésimo terceiro e alínea u), do número um, do artigo trigésimo terce	iro
da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.	





	n.três – Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo – Clube Desportivo e
	creativo de Pero Negro
	Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
	roposta:
Co	ontrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Clube Desportivo e Recreativo de
Pe	ro Negro
Co	nsiderando que:
a)	Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em
	particular, artigo septuagésimo nono, quando refere: «Todos têm o direito à cultura física e
	ao desporto» devem ser desenvolvidos e implementados através de políticas concretas que
	os evidenciem e ponham em prática;
b)	As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no
	incremento da prática desportiva, sendo que para a prossecução dos seus objetivos
	necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de
	atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;
c)	O Município de Sobral de Monte Agraço reconhece que a promoção e o apoio ao desporto
	se consubstanciam na criação de condições da prática desportiva que passem pelo
	investimento da Autarquia nas diversas obras de construção, recuperação ou manutenção e
	nas ações e eventos de dinamização da atividade física e desportiva, desenvolvidas pelos
	clubes e associações;
d)	O apoio ao associativismo desportivo se justifica plenamente para a concretização do
	princípio constitucional do desporto para todos, sendo as autarquias locais as que se
	encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e
	apoio de um verdadeiro acesso à prática desportiva;
e)	Foi definido como um dos objetivos da Câmara Municipal o apoio às entidades sem fins
	lucrativos que atuem na área desportiva, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para
	suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de
	beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;
f)	As atribuições das autarquias no âmbito do apoio à promoção desportiva, encontram-se
	previstas na alínea f) do número dois do artigo vigésimo terceiro da Lei setenta e cinco barra
	dois mil e treze, de doze de setembro, sendo que o regime jurídico de apoio financeiro ao
	associativismo desportivo por entidades públicas, assenta nas previsões da Lei cinco barra
	dois mil e sete, de dezasseis de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto
	(artigo quadragésimo sexto) e no Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e nove,
	de um de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa Desportivos (alínea d) do
	número um do artigo terceiro);

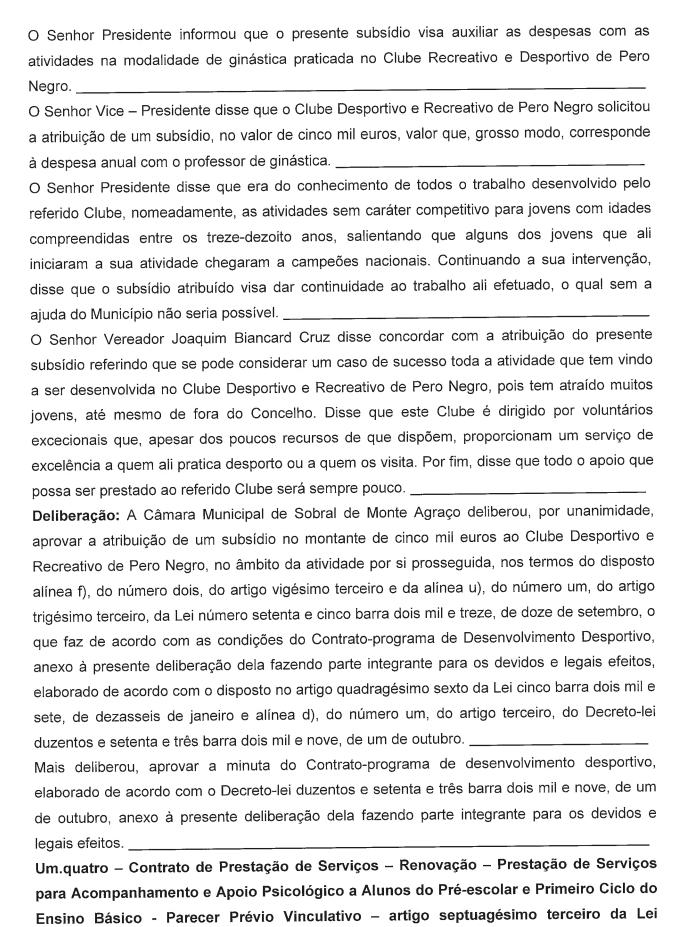




g)	O Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro, por oficio datado de um de outubro de dois
	mil e catorze, vem solicitar a atribuição de um subsídio e a assinatura do documento para o
	ano civil de dois mil e catorze;
h)	O Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro, é uma associação sem fins lucrativos, cujo
	objeto consiste na promoção da educação física e cultural dos seus associados, assim como
	a prática de atividades desportivas, tem a sua atividade desportiva no concelho de Sobral de
	Monte Agraço e tem contribuído, através de práticas várias, para o seu incremento;
i)	A atividade associativa do Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro, assume-se assim,
	como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o
	desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma
	importante função social e comunitária;
j)	Nos termos do disposto na alínea f), do número dois, do artigo vigésimo terceiro e da alínea
	u), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco barra dois mil
	e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza
	social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", o
	que no caso presente deverá reverter a forma de Contrato-programa de Desenvolvimento
	Desportivo, conforme estabelece o artigo quadragésimo sexto da Lei setenta e cinco, de
	dezasseis de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) e alínea d), do
	número um, do artigo terceiro, do Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e
	nove, de um de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa Desportivos).
<u>P</u>	opõe-se que:
U	m - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar a atribuição de um
sι	bsídio no montante de cinco mil euros ao Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro, no
âr	nbito da atividade por si prosseguida, nos termos do disposto alínea f), do número dois, do
ar	tigo vigésimo terceiro e da alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei
nι	ímero setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, o que faz de acordo com
as	s condições do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo à presente
pr	oposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, elaborado de acordo
CC	om o disposto no artigo quadragésimo sexto da Lei cinco barra dois mil e sete, de dezasseis
de	e janeiro e alínea d), do número um, do artigo terceiro, do Decreto-lei duzentos e setenta e
tre	ês barra dois mil e nove, de um de outubro
D	ois - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar a minuta do Contrato-
рі	ograma de desenvolvimento desportivo, elaborado de acordo com o Decreto-lei duzentos e
se	etenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, anexo à presente proposta dela fazendo
pa	arte integrante para os devidos e legais efeitos
S	obral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
0	Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"











Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três – C barra dois mil e treze, de	
trinta e um de dezembro) – Ratificação O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:	
"Proposta: Proposta: Propostación do Servicos para	
Contrato de Prestação de Serviços - Renovação - Prestação de Serviços para	
Acompanhamento e Apoio Psicológico a Alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do	
Ensino Básico - Parecer Prévio Vinculativo – artigo septuagésimo terceiro da Lei	
Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três – C barra dois mil e treze, de	
trinta e um de dezembro) – Ratificação	
Considerando que:	
Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos	
termos e condições previstas no artigo décimo segundo e artigo trigésimo segundo da Lei trinta	
e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho LTFP);	
Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto-lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três	
de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas	
condições referidas no artigo trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze,	
de vinte de junho, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a	
publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e	
dez, de trinta e um de dezembro - artigo vigésimo segundo, números dois e quatro), bem	
como, da Lei Orçamento Estado dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze,	
de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra	
dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei	
oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação	
de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio	
vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, número quatro, cinco e dez deste	
diploma legal);	
Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze da Lei Orçamento Estado de	
dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da	
verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e	
das alíneas a), b) e c), do seu número cinco, que estipulam:	
" 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das	
finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do	
Governo, a <u>celebração</u> ou a <u>renovação</u> de contratos de aquisição de serviços por órgãos e	
serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo	
Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto,	
indopendentemente de natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:	



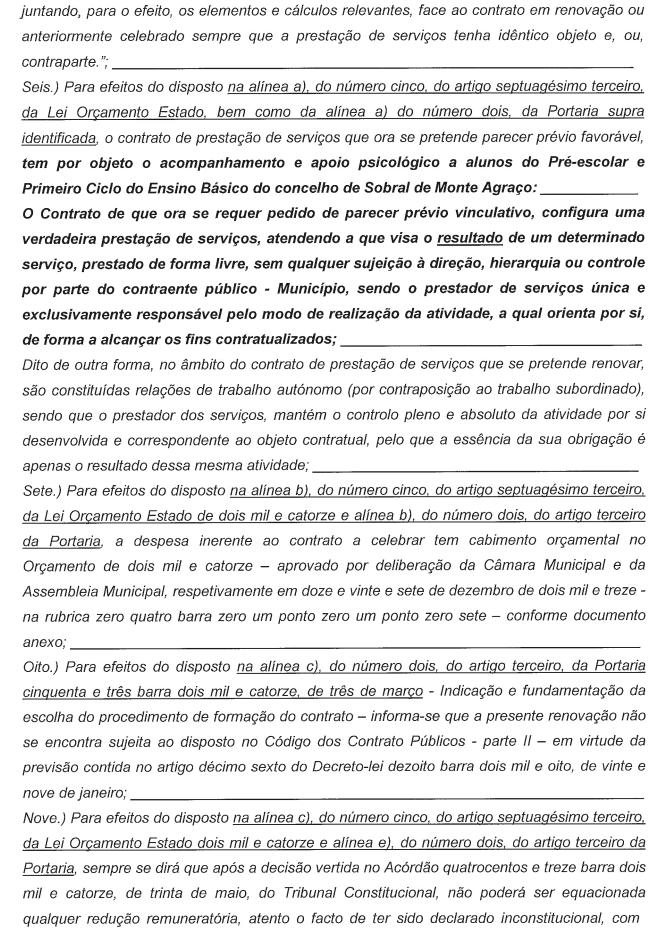


a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
5 - O parecer previsto no número anterior depende da:
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e
da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das
funções subjacentes à contratação em causa ();
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
()
11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e
depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da
alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação
regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de
setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro";
Quatro.) Para a administração central foi publicada a Portaria cinquenta e três barra dois mil e
catorze, de três de março, a qual define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o
número quatro, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento de Estado de dois mil e
catorze;
No âmbito da Administração Local nunca foi publicada a Portaria mencionada no número onze
do artigo septuagésimo terceiro, razão pela qual se julga adequado aplicar, com as devidas
adaptações os termos e trâmites previstos no número cinco do supracitado artigo
septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze e da Portaria cinquenta e
três barra dois mil e catorze, de três de março, para efeitos de emissão de parecer prévio
vinculativo por parte do órgão executivo;
Cinco.) O número dois, do artigo terceiro, da Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze,
de três de março estabelece os elementos a que deve obedecer o pedido de parecer:
"2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado,
bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público
constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto
para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou
entidade requerente;
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
d) Identificação da contraparte;
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º

e nos n.os 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro,











força obrigatória geral o artigo trigésimo terceiro da Lei Orçamento Estado dois mil e catorze, o qual indicava as percentagens das reduções a operar. Acresce que, também pela aplicação do disposto na Lei setenta e cinco barra dois mil e catorze, de doze de setembro, não há lugar a redução remuneratória atendendo a que o valor mensal é inferior a mil e quinhentos euros; \_\_\_\_ Dez.) Para efeitos da alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei oito barra dois mil e doze, a presente despesa plurianual enquadra-se na autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal por deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze; Onze.) Nos termos do artigo trigésimo quinto, número três, da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal os quais terão de ser ratificados em reunião do órgão executivo; Doze.) Nos termos do disposto no artigo centésimo trigésimo sétimo do CPA, a ratificação faz retroagir os seus efeitos à data dos atos a que respeita. Propõe-se que: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de contrato de avença com Lara Cristina Gaspar da Câmara Pestana, cujo objeto visa a prestação de serviços para acompanhamento e apoio psicológico a alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico do concelho de Sobral de Monte Agraço, por um período de um ano, pelo valor mensal de mil e quinze euros e quarenta e sete cêntimos, de acordo com o disposto nos artigos décimo e trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho e do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, ratificando o despacho do Presidente da Câmara aposto na informação da DECAS, de vinte e nove de agosto de dois mil e catorze, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos. Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze \_\_\_ O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"\_\_\_\_ A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino referiu que o acompanhamento e apoio psicológico a alunos do Pré-escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico é uma opção do Município. Disse que esta solução não visa substituir as competências das entidades competentes, no entanto, desde há vários anos que o Município assegura este apoio num contexto escolar, permitindo sinalizar e diagnosticar, precocemente, várias situações. \_\_\_ O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos referiu que a presente proposta, assim como as seguintes, não se encontravam, uma vez mais, devidamente instruídas, salientando que se encontrava em falta, nomeadamente, a informação de cabimentação.





Na sequência desta observação, foram distribuídas cópias das devidas cabimentações pelo
executivo.
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que la aprovar a proposta apresentada,
com a ressalva da situação já apresentada pela força politica que representa, em sessão de
Assembleia Municipal, nomeadamente, no diz respeito ao cumprimento da Lei dos
Compromissos.
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços na modalidade de
contrato de avença com Lara Cristina Gaspar da Câmara Pestana, cujo objeto visa a
prestação de serviços para acompanhamento e apoio psicológico a alunos do Pré-
escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico do concelho de Sobral de Monte Agraço, por
um período de um ano, pelo valor mensal de mil e quinze euros e quarenta e sete cêntimos, de
acordo com o disposto nos artigos décimo e trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois
mil e catorze, de vinte de junho e do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado
para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro,
ratificando o despacho do Presidente da Câmara aposto na informação da DECAS, de vinte e
nove de agosto de dois mil e catorze, que se anexa à presente deliberação dela fazendo parte
para os devidos e legais efeitos.
Um.cinco - Contrato de Prestação de Serviços - Renovação - Manutenção e
Conservação de Espaços Verdes - Parecer Prévio Vinculativo - artigo septuagésimo
terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três – C barra dois
mil e treze, de trinta e um de dezembro) – Ratificação
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Contrato de Prestação de Serviços - Renovação - Manutenção e Conservação de
Espaços Verdes - Parecer Prévio Vinculativo – artigo septuagésimo terceiro da Lei
Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três – C barra dois mil e treze, de
trinta e um de dezembro) – Ratificação
Considerando que:
Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos
termos e condições previstas no artigo décimo e artigo trigésimo segundo da Lei trinta e cinco
barra dois mil e catorze, de vinte de junho LTFP);
Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto-lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três
de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas
condições referidas no artigo trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze,
de vinte de junho, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a
publicação da Lei Orcamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e





dez, de trinta e um de dezembro - artigo vigésimo segundo, números dois e quatro), bem como, da Lei Orçamento Estado dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, número quatro, cinco e dez deste diploma legal); \_\_\_\_ Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze, da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro e das alíneas a), b) e c), do seu número cinco, que estipulam: "... 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças..., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; \_\_\_\_\_ b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. 5 - O parecer previsto no número anterior depende da: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,... e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa (...); \_\_\_\_ b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_ c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. 11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro"\_\_\_\_\_ Quatro.) Para a administração central foi publicada a Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março, a qual define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o número quatro, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento de Estado de dois mil e catorze; \_\_





No âmbito da Administração Local nunca foi publicada a Portaria mencionada no número onze do artigo septuagésimo terceiro, razão pela qual se julga adequado aplicar, com as devidas adaptações os termos e trâmites previstos no número cinco do supracitado artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze e da Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março, para efeitos de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo; \_\_\_ Cinco.) O número dois, do artigo terceiro, da Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março estabelece os elementos a que deve obedecer o pedido de parecer: "...2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: \_\_\_ a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; \_\_ b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; \_\_\_ c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Identificação da contraparte; \_\_ e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.os 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.°, ambos da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte." Seis.) Para efeitos do disposto na alínea a), do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro, da Lei Orçamento Estado, bem como da alínea a), do número dois, do artigo terceiro da Portaria supra identificada, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer prévio favorável, tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes (Parque Urbano das Bandorreiras, Piscina Municipal, Escola Básica de Sobral de Monte Agraço, Urbanização Encosta do Sol e Urbanização do Casal Miranda).\_ O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende renovar, são constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado),

sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si





desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é
apenas o resultado dessa mesma atividade
Sete.) Para efeitos do disposto na alínea b), do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro,
da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze e alínea b), do número dois, do artigo terceiro
da Portaria, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental no
Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da Câmara Municipal e da
Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de dezembro de dois mil e treze -
na rubrica zero três barra zero dois ponto zero dois ponto zero três – conservação de bens
Oito.) Para efeitos do disposto na alínea c), do número dois, do artigo terceiro, da Portaria
cinquenta e três barra dois mil e catorze, de três de março - Indicação e fundamentação da
escolha do procedimento de formação do contrato – informa-se que o valor correspondente ac
benefício económico do adjudicatário que esteve na base de cálculo do procedimento inicial,
correspondeu a um procedimento de ajuste direto, de acordo com o previsto nos artigos décimo
sétimo, décimo oitavo e vigésimo, número um, alínea a) do CCP.
Nove.) Para efeitos do disposto na alínea c), do número um, do artigo septuagésimo terceiro da
Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze e alínea e) do número dois do artigo terceiro da
Portaria, sempre se dirá que aquando da fixação do preço base do procedimento foi efetuada a
redução remuneratória prevista no artigo vigésimo sexto da Lei Orçamento Estado de dois mil e
doze, razão pela qual, nos termos do disposto no número oito do artigo septuagésimo terceiro
da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze não há lugar a redução remuneratória
Dez.) Para efeitos da alínea c), do número um, do artigo sexto, da Lei oito barra dois mil e
doze, a presente despesa plurianual enquadra-se na autorização genérica concedida pela
Assembleia Municipal por deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze;
Onze.) Nos termos do artigo trigésimo quinto, número três, da Lei setenta e cinco barra dois mi
e treze, de doze de setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes, c
Presidente pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara Municipal os quais terão
de ser ratificados em reunião do órgão executivo;
Doze.) Nos termos do disposto no artigo centésimo trigésimo sétimo do CPA, a ratificação faz
retroagir os seus efeitos à data dos atos a que respeita
Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes, por um período de um ano, no valor mensal de mil quatrocentos e trinta e cinco euros, por um período de um ano, de acordo com o disposto nos artigos décimo e trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho e do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), ratificando o despacho do Presidente da Câmara aposto na





informação da DOUA, de quinze de setembro de dois mil e catorze, que se anexa à presente
proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos.
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos começou por perguntar como se encontrava o
mapa de pessoal da Autarquia em termos de trabalhadores, nomeadamente, na categoria de
jardineiros.
O Senhor Presidente informou que apenas existem cinco trabalhadores, sendo que destes,
dois se encontram de baixa médica. Disse, ainda, que, desde há algum tempo, tem sido
colmatada a falta de trabalhadores através de parcerias com estagiários de algumas escolas do
Concelho e arredores ou através do IEFP, contudo, os contratos de inserção têm a duração de
apenas um ano
O Vereador Pedro Coelho dos Santos, face ao número de trabalhadores da Autarquia nestas
áreas, sugeriu que fosse ponderada a prática adotada em outros Municípios, como por
exemplo em Sintra, em que a Autarquia efetuou uma parceria com uma IPSS, na área de
jovens com necessidades especiais. Disse que esta parceria proporcionou muitas vantagens,
pois permitiu a ocupação e inserção destes jovens no mercado de trabalho, com custos muito
interessantes para a Autarquia.
O Senhor Presidente agradeceu a sugestão do Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos
referindo que a mesma seria ponderada, mas que esta solução não poderia substituir os
trabalhadores em falta. Referiu que alguns utentes da Comunidade Vida e Paz (IPSS), à
semelhança do sugerido pelo Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, já têm colaborado
com a Junta de Freguesia de Sapataria na realização de alguns trabalhos
A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino, na sequência desta temática, referiu que no Concelho
existem apenas três IPSS's e não no âmbito das valências referidas pelo Senhor Vereador
Pedro Coelho dos Santos.
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
emitir parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de Manutenção e
Conservação de Espaços Verdes, por um período de um ano, no valor mensal de mil
quatrocentos e trinta e cinco euros, de acordo com o disposto nos artigos décimo e trigésimo
segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho e do artigo
septuagésimo da Lei Orçamento Estado para dois mil e catorze (Lei oitenta e três C barra dois
mil e treze, de trinta e um de dezembro), ratificando o despacho do Presidente da Câmara
aposto na informação da DOUA, de quinze de setembro de dois mil e catorze, que se anexa à
presente deliberação dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos.
Um.seis - Contrato de Prestação de Serviços - Assessoria Técnica para preparação e
planificação da revisão do PDM de Sobral de Monte Agraço - Parecer Prévio Vinculativo





– artigo septuagesimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei	
oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)	
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:	
"Proposta:	
Contrato de Prestação de Serviços – Assessoria Técnica para preparação e planificação	
da revisão do PDM de Sobral de Monte Agraço - Parecer Prévio Vinculativo - artigo	
septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Lei oitenta e três	
C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro)	
Considerando que:	
Um.) A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos	
termos e condições previstas no artigo décimo e artigo trigésimo segundo da Lei trinta e cinco	
barra dois mil e catorze, de vinte de junho LTFP);	
Dois.) Nos termos do artigo sexto do Decreto-lei duzentos e nove barra dois mil e nove, de três	
de setembro, só a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas	
condições referidas no artigo trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze,	
de vinte de junho, depende de deliberação favorável do órgão executivo. No entanto, após a	
publicação da Lei Orçamento Estado dois mil e onze (Lei cinquenta e cinco A barra dois mil e	
dez, de trinta e um de dezembro – artigo vigésimo segundo, números dois e quatro), bem	
como, da Lei Orçamento Estado dois mil e doze (Lei sessenta e quatro B barra dois mil e onze,	
de trinta de dezembro), Lei Orçamento Estado de dois mil e treze (Lei sessenta e seis B barra	
dois mil e doze, de trinta e um de dezembro) e Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze (Le	
oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro), os contratos de prestação	
de serviços, independentemente da natureza da contraparte carecem de parecer prévio	
vinculativo do órgão executivo (artigo septuagésimo terceiro, números quatro, cinco e dez deste	
diploma legal);	
Três.) Nos termos do artigo septuagésimo terceiro, número onze, da Lei Orçamento Estado de	
dois mil e catorze, o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, deve ser antecedido da	
verificação de que se encontram preenchidos os requisitos constantes do seu número quatro	
e das alíneas a), b) e c), do seu número cinco, que estipulam:	
" 4 - Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das	
finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do	
Governo, a <u>celebração</u> ou a <u>renovação</u> de contratos de aquisição de serviços por órgãos e	
serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo	
Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto,	
independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:	
a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;	





b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
5 - O parecer previsto no número anterior depende da:
a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e
da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das
funções subjacentes à contratação em causa ();
b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
()
11 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e
depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da
alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação
regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de
setembro, alterado pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".
Quatro.) Para a administração central foi publicada a Portaria cinquenta e três barra dois mil e
catorze, de três de março, a qual define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o
número quatro, do artigo septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze.
No âmbito da Administração Local nunca foi publicada a Portaria mencionada no número onze
do artigo septuagésimo terceiro, razão pela qual se julga adequado aplicar, com as devidas
adaptações os termos e trâmites previstos no número cinco do supracitado artigo
septuagésimo terceiro da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze e da Portaria cinquenta e
três barra dois mil e catorze, de três de março, para efeitos de emissão de parecer prévio
vinculativo por parte do órgão executivo.
Cinco.) O número dois, do artigo terceiro da Portaria cinquenta e três barra dois mil e catorze,
de três de março estabelece os elementos a que deve obedecer o pedido de parecer:
"2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado,
bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público
constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto
para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou
entidade requerente;
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
d) Identificação da contraparte;
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º
e nos n.os 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro,
juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou





anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços terma identico objeto e, ou,
contraparte."
Seis.) Para efeitos do disposto na alínea a), do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro,
da Lei Orçamento Estado, o contrato de prestação de serviços que ora se pretende parecer
prévio favorável, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica para
preparação e planificação da revisão do PDM de Sobral de Monte Agraço, com vista à
realização dos seguintes trabalhos: Definição da Metodologia e Plano de Trabalhos de
Revisão do Plano Diretor Municipal de Sobral de Monte Agraço, de acordo com o quadro
legal e normativo em vigor;
✓ Acompanhamento do Município na Comissão de Acompanhamento e apoio na
preparação dos materiais e documentos requeridos;
✓ Elaboração dos termos de referência da revisão do PDM de Sobral de Monte
Agraço;
✓ Apoio técnico na definição das bases cartográficas essenciais para a elaboração
e concretização do PDM;
✓ Afinação do quadro estratégico para o desenvolvimento do território;
√ Preparação dos cadernos de encargos para contratação das equipas de
especialistas;
✓ Apoio na seleção das equipas;
✓ Preparação da participação pública
O Contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, configura uma
verdadeira prestação de serviços, atendo a que visa o <u>resultado</u> de um determinado
serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle
por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e
exclusivamente responsável pelo modo de realização da atividade, a qual orienta por si,
de forma a alcançar os fins contratualizados.
Dito de outra forma, no âmbito do contrato de prestação de serviços que se pretende outorgar,
serão constituídas relações de trabalho autónomo (por contraposição ao trabalho subordinado),
sendo que o prestador dos serviços, mantém o controlo pleno e absoluto da atividade por si
desenvolvida e correspondente ao objeto contratual, pelo que a essência da sua obrigação é
apenas o resultado dessa mesma atividade.
Sete.) Para efeitos do disposto na alínea b), do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro
da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze, a despesa inerente ao contrato a celebrar tem
cabimento orçamental no Orçamento de dois mil e catorze – aprovado por deliberação da
Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente em doze e vinte e sete de
dezembro de dois mil e treze - na rubrica zero três barra zero dois ponto zero dois ponto
catorze, a que corresponde o PPI zero cinco ponto zero zero três ponto dois mil e onze barra





seis traço um – conforme documento anexo.
Oito.) Para efeitos do disposto na alínea c), do número cinco, do artigo septuagésimo terceiro
da Lei Orçamento Estado de dois mil e catorze – sempre se dirá que o contrato a outorgar não
configura uma renovação formal ou material de contrato anteriormente celebrado pelo
Município, razão pela qual não está sujeito a redução remuneratória.
Nove.) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo décimo oitavo
do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com
a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do
artigo vigésimo, número um, alínea a) do CCP, o procedimento a adotar será um ajuste direto,
que no caso presente poderá ter, ou não consulta a diversas entidades).
Dez.) Para efeitos da alínea c), do número um, do artigo sexto da Lei oito barra dois mil e doze,
a presente despesa plurianual enquadra-se na autorização genérica concedida pela
Assembleia Municipal por deliberação de quinze de novembro de dois mil e treze.
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere emitir parecer favorável à celebração
do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica para preparação e planificação
da revisão do PDM de Sobral de Monte Agraço, de acordo com o disposto nos artigos
décimo e trigésimo segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho,
bem como artigo septuagésimo terceiro, números quatro e onze da Lei Orçamento de Estado
de dois e catorze (Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro).
Sobral de Monte Agraço, um de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro "
O Senhor Presidente referiu que a preparação e planificação da revisão do PDM requer um
trabalho muito específico e tendo em conta que a Autarquia não dispõe de pessoal para o
efeito, há a necessidade de proceder à contratação de uma prestação de serviços.
Com a anuência do Senhor Presidente, a Doutora Manuela Castro informou que este é um
procedimento novo pelo que havia necessidade de obter o parecer prévio da Autarquia para
proceder à referida contratação
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos perguntou porque razão a proposta não
identificava, desde logo, a empresa e o valor a pagar pela assessoria.
A Doutora Manuela Castro, e como já havia referido, disse que sendo um novo procedimento e
tratando-se de um parecer prévio, não estava em condições de identificar, desde já, o
adjudicatário pois nos termos da Lei do Orçamento de Estado é necessário obter, previamente,
a concordância, ou seja o parecer prévio da Câmara Municipal para o desencadear do
procedimento de contratação pública. Disse que este é o procedimento habitual da Autarquia, à
exceção do que aconteceu com o procedimento para a contratação da prestação de serviços
rolativa do Povisor Oficial de Contas, em que a Autarquia ontou por contratar a empresa que





desde há alguns anos, tem efetuado a revisão das contas do Município.
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse compreender os esclarecimentos da
Doutora Manuela Castro, mas que da sua leitura da Lei do Orçamento de Estado, desde que
fossem cumpridos os três requisitos estipulados na legislação, não havia problema que, à
partida, fosse logo identificada a empresa a contratar.
A Doutora Manuela Castro, com a anuência do Senhor Presidente, esclareceu que existem
procedimentos, designadamente os concursos públicos, em que não é possível designar, logo
à partida, a empresa a contratar, constituindo este parecer condição de abertura do
procedimento.
O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse concordar com o procedimento adotado na
proposta, pois, na sua opinião, esta era a forma mais correta de se proceder.
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que, face à interpretação que faz da lei, se
iria abster de votar a proposta apresentada, referindo que o seu voto não inviabilizaria a
contratação do serviço. Finalmente referiu que iria apresentar uma declaração de voto que a
seguir se transcreve:
"Declaração de voto
Contrato de Prestação de Serviços – Assessoria Técnica para preparação e planificação
da revisão do PDM de Sobral de Monte Agraço – Parecer Prévio Vinculativo
Relativamente à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral
de Monte Agraço (CMSMA), Eng.º José Alberto Quintino, na reunião de Executivo Municipal
realizada no dia 6 de outubro de 2014:
A instrução da proposta em causa encontra-se incompleta, ou mesmo, incorretamente
instruída em alguns aspetos, a seguir enumerados:
A. Conforme consta do ponto 2) da proposta a celebração de contratos de prestação de
serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, pelo que a proposta
apresentada à CMSMA é no sentido de emissão de "parecer favorável à celebração do contrato
de prestação de serviços para assessoria técnica e planificação da revisão do PDM", em
consonância com a informação n.º 056/2014/DOUA ("Face ao exposto na presente informação,
propõe-se que seja presente à reunião de Câmara para obtenção de parecer prévio")
B. Conforme ponto 5) e aplicando por analogia o disposto na portaria 53/2014, de 3 de março
a qual regulamenta para a administração central o disposto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei
n.º 209/2009, de 3 de setembro, a proposta para emissão de parecer prévio vinculativo deve
ser instruída com os seguintes elementos, para além da descrição do contrato e seu objeto:
i) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitido pelo órgão, serviço ou
entidade;
ii) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
iii) Identificação da contraparte.





C. Verifica-se que a proposta não estava devidamente instruída, pois:
i) Não constou a declaração de cabimento orçamental;
ii) Estava identificado o procedimento proposto: ajuste direto, contudo não se encontra
fundamentado. Aliás, nem sequer consta da documentação disponibilizada o valor da
adjudicação em causa, para verificação da adequação do procedimento.
iii) Não está identificada a contraparte
D. Tratando-se de uma despesa plurianual, e em relação ao cumprimento da alínea c) do n.º 1
do artigo 6º da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012), a autorização
genérica da Assembleia Municipal que é referida na proposta não se encontra, salvo melhor
opinião, em conformidade com a lei. Esta posição tem já, aliás, sido defendida pelos autarcas
do Partido Socialista.
Salienta-se que, uma deliberação que determine ou autorize a realização de despesas não
permitidas por lei, por não cumprirem as disposições legais previstas na Lei dos
Compromissos, podem ser consideradas como um ato nulo, nos termos do regime jurídico das
autarquias locais e da Lei das Finanças Locais em vigor, com as correspondentes
consequências ao nível de responsabilidade financeira e sancionatória.
Face ao exposto, o Vereador da CMSMA eleito pelo Partido Socialista, signatário desta
Declaração de Voto, sendo o seu sentido de voto para a Proposta em questão a ABSTENÇÃO.
Salienta ainda o signatário que o seu voto é no sentido referido, e não contra, por entender que
dada a importância da preparação e planificação da revisão do PDM e a sua especificidade
técnica, importa ao Município dispor efetivamente de uma assessoria técnica, ou seja, a não-
aprovação desta proposta poderia contribuir para graves prejuízos para o Município.
Sobral de Monte Agraço, 6 de outubro de 2014.
O Vereador da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,
Pedro Coelho dos Santos"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com uma
abstenção do Senhor Vereador do PS, emitir parecer favorável à celebração do contrato de
prestação de serviços de assessoria técnica para preparação e planificação da revisão do
PDM de Sobral de Monte Agraço, de acordo com o disposto nos artigos décimo e trigésimo
segundo da Lei trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, bem como artigo
septuagésimo terceiro, números quatro e onze da Lei Orçamento de Estado de dois e catorze
(Lei oitenta e três C barra dois mil e treze, de trinta e um de dezembro).
DOIS. PAGAMENTOS
O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida
pela alínea h), do número um, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco barra

dois mil e treze, de doze de setembro, tinha autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números dois mil quatrocentos e quinze a dois mil e





quinhentos e noventa e três num valor total de quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e três euros e noventa e dois cêntimos.

#### V

DIVERSOS
Seguidamente o Senhor Presidente prestou diversas informações de interesse municipal.
O Senhor Vice – Presidente informou que o Clube de Veteranos de Pero Negro celebrou o seu
vigésimo aniversário no passado dia vinte e sete de setembro, tendo a Autarquia, na ocasião,
procedido à oferta de uma lembrança que visou assinalar aquela data.
Informou, ainda, que no próximo dia onze de outubro, se irá realizar a 10.ª Marcha dos Fortes,
iniciativa organizada pelo Clube de Atividades ao Ar Livre e da Associação de Marchas e
Passeios do Concelho de Torres Vedras, com o apoio da Autarquia de Sobral de Monte
Agraço. Disse que esta iniciativa tem um percurso de quarenta e três quilómetros, tendo o seu
início em Torres Vedras, pelas sete horas e o seu término em Bucelas. Acrescentou que o
almoço dos participantes terá lugar no Forte de Alqueidão e que a caminhada já conta com
muitas inscrições.
O Senhor Presidente informou ter recebido uma comunicação da DGAL - Direção Geral das
Autarquias Locais, notificando o Município, no âmbito do FAM - Fundo Apoio Municipal -, para
proceder à comparticipação deste Fundo no valor quarenta e cinco mil trezentos e noventa e
dois euros por ano, durante sete anos, ou seja, uma contribuição global de trezentos e
dezassete mil setecentos e quarenta e sete euros. Disse que o FAM se destina à recuperação
financeira de Municípios com dívidas cujos valores ultrapassam o triplo da receita média obtida
por estes nos três últimos anos. Referiu que a ANMP, numa primeira fase, tinha rejeitado a
proposta de acordo apresentada pelo Governo, a qual cabia numa comparticipação de trinta
por cento para o Estado e setenta por cento para as Autarquias, tendo, posteriormente,
proposto uma comparticipação de cinquenta por cento para ambas as partes, situação
atualmente em vigor. Finalmente, lembrou que o valor global da comparticipação do Município
do Sobral corresponde ao valor da construção do Pavilhão Multisserviços, situação que, no
mínimo, pode ser considerada de vergonhosa, pois a Autarquia é obrigada a comparticipar um
fundo, retirando verbas ao seu orçamento, verbas que poderiam ser muito uteis ao nível de
futuros investimentos, para financiar Autarquias que se endividaram excessivamente.
O Senhor Presidente, no âmbito da intervenção efetuada em sede de Assembleia Municipal,
pelo PPD/PSD, relativamente aos valores gastos por cada força partidária no âmbito da
campanha eleitoral autárquica, entregou um documento sobre os valores declarados no
Tribunal Constitucional da conta final da CDU, documento esse que consta do site deste
Tribunal. Assim e, tendo em conta que as informações prestadas pelos membros do PPD/PSD
não correspondem ao que de facto está declarado, solicitou ao Senhor Vereador Joaquim
Biancard Cruz que verificasse a situação, por forma a corrigir a informação veiculada pelo seu

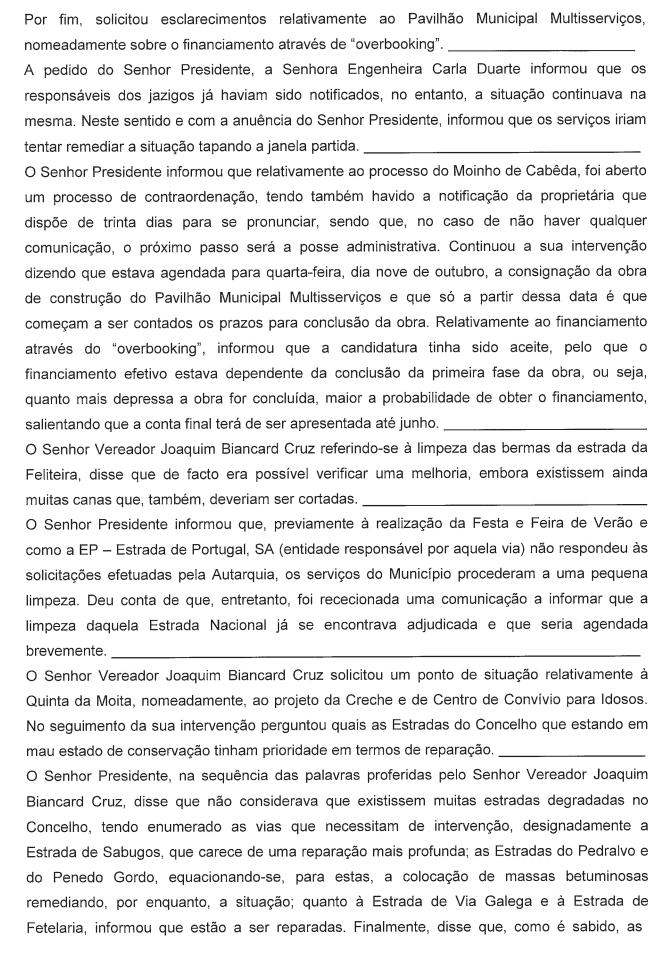




partido.
O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que iria confirmar a informação e no caso de
estar errada, não tinha qualquer problema em assumir o erro e apresentar as suas desculpas.
No entanto, disse que a informação também havia sido retirada do portal do Tribunal
Constitucional.
A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino disse que apesar de não se referir a qualquer força
partidária, certo é que é possível identificar desvios nos custos das várias campanhas eleitorais
e que esses mesmos desvios são, depois, pagos com os impostos de todos
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que não podia resistir ao comentário feito
pela Senhora Vereadora Patrícia Vitorino. Disse que, de facto, o partido político que representa
gastou mais do que aquilo que havia sido previsto. Como é sabido, o Partido Socialista obteve
uma votação bastante mais expressiva comparativamente a anos anteriores, logo o cálculo da
subvenção estatal aumentou permitindo, deste modo, aumentar a despesa com a campanha
eleitoral, pelo que o valor registado estava justificado. Disse, ainda, que o partido que
representa cumpriu a legislação em vigor, no entanto, embora possa haver alguns desvios, isso
não é um problema da Autarquia, nem dos contribuintes, mas sim do partido. Por fim, disse que
esta era uma discussão estéril, pois não iria gerar qualquer conclusão. Deveria ser assumido
por todos que a democracia acarreta custos e que, certamente, não cabe ao Município
fiscalizar esta matéria, ela está devidamente legislada, cabendo às entidades competentes
fazer cumprir o que está determinado por Lei.
O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse não concordar com as palavras do Senhor
Vereador Pedro Coelho dos Santos, pois, apesar de haver legislação que determina o valor
que cada partido poderá dispor para fazer face às diversas campanhas, tendo em conta a crise
instalada e as dificuldades vividas, os partidos deveriam ser exemplo, gastando o menos
possível nas campanhas eleitorais
O Senhor Presidente informou que, face à falta de informação relativamente ao Orçamento de
Estado para dois mil e quinze, provavelmente haveria necessidade de se realizar uma reunião
extraordinária da Câmara Municipal, no final do mês, para discussão e aprovação do
Orçamento Municipal, pois só após termos conhecimento das regras impostas por aquele
documento é que será possível elaborar, de forma mais realista, o orçamento da Autarquia
O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos solicitou um ponto de situação sobre o processo
das obras no Moinho de Cabêda
Continuando a sua intervenção, disse que teve conhecimento, através de alguns munícipes, de
que no cemitério de São Salvador, existem dois jazigos em más condições (vidros partidos),
pelo que solicitou que fossem efetuadas as diligências possíveis que permitam alterar a
situação, nomeadamente, proceder-se à notificação dos proprietários para que efetuem as
reparações necessárias nas edificações em causa











verbas são poucas e com a construção do Pavilhão Municipal Multisserviços, a disponibilidade financeira do Município é muito reduzida, pelo que temos que equacionar e definir prioridades para quando e como vão ser realizadas as reparações das vias em mau estado de conservação. No âmbito desta temática e referindo-se à Estrada de Cachimbos - Cabeda, o Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, perguntou se havia maneira de reparar a depressão existente naquela via. O Senhor Presidente informou que apesar de continuar a verificar-se a depressão ali existente, a Autarquia já tinha gasto muito dinheiro na reparação daquela Estrada, encontrando-se, agora, com alguma estabilidade. Acrescentou, ainda, que não era fácil, do ponto vista técnico, aguentar aquela encosta. A Senhora Vereadora Patrícia Vitorino, com a anuência do Senhor Presidente, respondeu às questões colocadas pelo Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz dizendo que, relativamente ao Centro de Convívio para Idosos, projeto da Junta de Freguesia de Sapataria, se podem constatar alguns avanços. Assim, referiu que a Junta de Freguesia está a proceder à construção das casas de banho naquele espaço. Informou que se está a equacionar a possibilidade de conseguir para aquele espaço uma resposta diferenciada a esta faixa etária. No que diz respeito à Creche, disse que o projeto está aprovado pela Segurança Social, aguardando-se que sejam protocoladas número de vagas para o local. Na sequência das palavras da Senhora Vereadora Patricia Vitorino, o Senhor Presidente referiu que, da parte da Autarquia, o trabalho estava concluído, designadamente a elaboração do projeto, tendo o mesmo obtido parecer favorável por parte da Segurança Social. Neste sentido, disse que a Autarquia ia estar atenta às novas linhas de financiamento, quer em termos de quadro comunitário, quer através de parcerias com outras entidades. Continuando a sua intervenção, informou que a Professora Doutora Ana Abrunhosa, Presidente da CCDRC, havia sido convidada para estar presente no Concelho, a fim de participar numa iniciativa que seria divulgada de seguida pela Senhora Vereadora Patricia Vitorino, no entanto, em virtude de ter de viajar até Bruxelas para discutir as linhas do novo quadro comunitário -Portugal 2020 -, não seria possível contarmos com a sua presença. A Senhora Vereadora Patricia Vitorino, com a anuência do Senhor Presidente, e pegando nas palavras deste, informou que, no dia dez de outubro, se realizará no Cineteatro, o III Congresso: Envelhecimento Ativo - Os Desafios da Longevidade, evento que será dividido por três temáticas distintas. Disse que a iniciativa está englobada na Festa Sénior dois mil e catorze barra dois mil e quinze, iniciativa organizada pelos Municípios de Cadaval, Lourinhã, Sobral e Torres Vedras, sendo que, no presente ano, coube à nossa Autarquia proceder à sua abertura. Por fim, endereçou a todos um convite para estarem presentes na iniciativa. O Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos lembrou que no dia anterior, dia cinco de





Outubro, se comemorou a Implantação da República e que, apesar de já não ser feriado, era
uma data que não deveria ser esquecida, pois assinalava o feito que veio permitir que hoje ali
se encontrassem, enquanto executivo, pelo que gostava que a mesma fosse sinalizada.
O Senhor Vereador Joaquim Biancard Cruz disse que, independentemente da ideologia dos
Partidos e dos vários grupos políticos, na sua opinião, o importante, o que deveria prevalecer
em redor desta temática, era do espírito democrático.
A Senhora Patrícia Vitorino, pedindo a palavra, referiu que, no dia cinco de outubro, também se
comemora o dia do Professor, pelo que também gostava que ficasse registada em ata esta
menção, pois a referida data lembra uma classe muito oprimida na atualidade
VI
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Artigo quinquagésimo, número dois, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e
treze, de doze de setembro)
Pelo Senhor Presidente, foi solicitado, dada a urgência na sua análise, a inclusão na Ordem do
Dia, de dois assuntos para discussão e aprovação, a saber:
Um – Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e material
escolar e subsídio para refeições
Dois - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra "Reparação e
Manutenção de Edifícios Municipais (Estação Central de Camionagem - Cobertura;
Piscinas Municipais – Cobertura)"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
admitir os assuntos para discussão e aprovação.
Um – Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e material
escolar e subsídio para refeições
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Ação Social Escolar – Atribuição de Subsídio para aquisição de livros e material escolar
e subsídio para refeições
Considerando que:
a) A Educação e a Ação Social constituem, indubitavelmente, atribuições dos Municípios, de
acordo com o disposto no artigo vigésimo terceiro, número dois, alíneas d) e h), da Lei
setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;
b) Nos termos da alínea hh), número um, do artigo trigésimo terceiro do diploma citado,
compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente
no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes:





c) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou em quatro de agosto de dois mil e
catorze, os subsídios a atribuir no âmbito da ação social escolar, sendo que os pedidos aqu
objeto de deliberação foram entregues após essa data, pelo que após a análise dos
requerimentos há necessidade da Câmara Municipal se voltar a pronunciar;
d) Relativamente ao subsídio para refeições dos alunos das Escolas Básicas com refeitórios
abrangidos pelo programa de generalização do fornecimento de refeições aos alunos do
primeiro ciclo do ensino básico e alunos do pré-escolar, e uma vez que ainda não fo
publicado o Despacho que regula esta matéria, a refeição dos alunos posicionados no
primeiro escalão será comparticipada em cem por cento e a refeição dos alunos
posicionados no segundo escalão será comparticipada em cinquenta por cento (alunos
abrangidos de acordo com a informação da DECAS número cento e cinquenta e seis barra
dois mil e catorze barra EDU).
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere atribuir subsídios para o serviço de
refeições, de acordo com o escalão em que está posicionado, o aluno – Tiago André Vaz Vital
constantes da informação da DECAS número cento e sessenta barra dois mil e catorze barra
EDU, anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.
Sobral de Monte Agraço, seis de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
atribuir subsídios para o serviço de refeições, de acordo com o escalão em que esta
posicionado, o aluno - Tiago André Vaz Vital - constantes da informação da DECAS número
cento e sessenta barra dois mil e catorze barra EDU, anexa à presente deliberação dela
fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.
Dois - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra "Reparação e
Manutenção de Edifícios Municipais (Estação Central de Camionagem - Cobertura
Piscinas Municipais – Cobertura)"
O Senhor Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta:
Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para Execução da Obra "Reparação o
Manutenção de Edifícios Municipais (Estação Central de Camionagem – Cobertura
Piscinas Municipais – Cobertura)"
Considerando que:
a) O Decreto-lei duzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de outubro
procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho

em fase de obra, estabelecendo as regras gerais de planeamento, organização e





coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Nos termos do artigo décimo segundo do diploma supra, o desenvolvimento do plano o
segurança e saúde para execução da obra, deve ser validado tecnicamente pe
coordenador de segurança e aprovado pelo dono da obra;
c) Por informação datada de seis de outubro de dois mil e catorze, que se anexa à presen
proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, o Técnico Superior o
Higiene e Segurança no Trabalho, Doutor Hugo Alexandre Pardal, procedeu à validaçã
técnica parcial do plano de segurança e saúde da obra "Reparação e Manutenção o
Edifícios Municipais (Estação Central de Camionagem – Cobertura; Piscinas Municipais
Cobertura)" apresentado pelo empreiteiro "Eurofenix - Estruturas e Revestimentos, SA";
d) Em seis de outubro de dois mil e catorze, a Chefe da DOUA, Engenheira Carla Duart
emitiu o seguinte parecer: "Concordo, ao Ex.mo Sr. Presidente. Propõe-se o envio à reuniz
de Câmara para deliberação", tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente despachado, i
mesma data: "Concordo. À próxima reunião de Câmara.".
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, no âmbito da obra "Reparação
Manutenção de Edifícios Municipais (Estação Central de Camionagem – Cobertura; Piscina
Municipais – Cobertura) e de acordo com a informação técnica elaborada pela DOUA núme
três mil quatrocentos e nove barra dois mil e catorze, em seis de outubro de dois mil e catorz
anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeito
aprovar o plano de segurança e saúde para execução da obra, que também se anexa, n
termos do disposto no artigo décimo segundo, do Decreto-lei duzentos e setenta e três bar
dois mil e três, de vinte e nove de outubro.
Sobral de Monte Agraço, seis de outubro de dois mil e catorze
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Engenheiro"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
âmbito da obra "Reparação e Manutenção de Edifícios Municipais (Estação Central
Camionagem – Cobertura; Piscinas Municipais – Cobertura) e de acordo com a informaç
técnica elaborada pela DOUA número três mil quatrocentos e nove barra dois mil e catorze, e
seis de outubro de dois mil e catorze, anexa à presente deliberação da qual faz parte integrar
para os devidos e legais efeitos, aprovar o plano de segurança e saúde para execução da ob-
que também se anexa, nos termos do disposto no artigo décimo segundo, do Decreto-
duzentos e setenta e três barra dois mil e três, de vinte e nove de outubro.
VII
ABERTURA AO PÚBLICO
Seguidamente a reunião foi aberta ao público.

Ninguém desejou intervir.



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta
nos precisos termos do disposto no número um, do artigo quinquagésimo sétimo, da Lei
número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, com vista à sua
executoriedade imediata
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião quando
eram dezanove horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata e eu
Maria Manuela Paula de Castro redigi e vou assinar junto do Senhor Presidente.
O Presidente da Câmara:
O Secretário: